

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA – SIAB

ESTATUTO (APROVADO EM 06/06/2014)

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA - SIAB, é o nome da entidade sindical de primeiro grau, fundada em 23 de dezembro de 1971 nos termos do despacho do Sr. Ministro do Trabalho no Processo nº MTPS-308.501/71, com Carta Sindical assinada em 27 de dezembro de 1971, registrada no livro nº 65 fls.58 em 23/12/1971, posteriormente alterada por despacho ministerial exarado em 30/08/1978, no Processo MTb - 300.798/76, estendendo sua representação a todas as categorias econômicas integrantes do 1º grupo – Indústrias da Alimentação - do plano da Confederação Nacional da Indústria - CNI, constante do Anexo 1 do Artigo 577, da CLT, alterando, em consequência, sua denominação para Sindicato das Indústrias da Alimentação de Brasília.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Entidade não tem fins lucrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atuação reger-se-á pelas normas do presente Estatuto e disposições legais aplicáveis, colaborando com os poderes públicos e as demais associações, objetivando à solidariedade de classe à subordinação dos interesses econômicos, aos direitos sociais.

ARTIGO 2º - A Entidade tem sede e foro em Brasília-DF no SCN Quadra 01 Bloco E Sala 1516 - 15º Andar Edifício Central Park - Asa Norte - Brasília/DF CEP: 70 711-903.

ARTIGO 3º - A base territorial tem os limites definidos pela área do Distrito Federal.

ARTIGO 4º - A Entidade é constituída de:

I. Sócios Efetivos: os admitidos e readmitidos em qualquer época, na forma do art. 9º.

II. Sócios Honorários: As empresas associadas que façam jus a esta distinção, por proposição e aprovação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

III. Sócios Beneméritos: As pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes ao Quadro Social, mercedores da distinção, pelos relevantes serviços prestados à classe ou à comunidade por proposição da Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral;

IV. Sócios Colaboradores: As pessoas físicas ou jurídicas quando propostas e aprovadas pela Diretoria Executiva, as quais terão os direitos e deveres dos Sócios efetivos com exceção de votar e ser votado, na forma do Artigo 10.

ARTIGO 5º - O prazo de duração é indeterminado.

DOS OBJETIVOS, DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE.

ARTIGO 6º - Os objetivos da Entidade são o estudo, a defesa, a coordenação e a representação legal da categoria econômica integrante do 1º grupo da indústria da Alimentação do Plano da Confederação Nacional da Indústria, constante do Anexo 1 do Artigo 577, da CLT.

ARTIGO 7º - São prerrogativas da Entidade:

- I. Representar legalmente a categoria perante as autoridades administrativas e Judiciárias;
- II. Promover a defesa, em juízo, dos interesses individuais ou coletivos de suas empresas associadas
- III. Celebrar Convenções Coletivas de Trabalho;
- IV. Demandar em dissídios coletivos de trabalho;
- V. Eleger ou designar os representantes da categoria nas entidades congêneres ou hierárquicas superiores e de âmbito nacional;
- VI. Colaborar com os poderes constituídos no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria.
- VII. Estipular Contribuição social pra os sócios e colaboradores

ARTIGO 8º - São deveres da Entidade:

- I. Observar rigorosamente a lei e os princípios da moral;
- II. Colaborar com os poderes constituídos para o aprimoramento da harmonia entre o capital e o trabalho;
- III. Promover todos os esforços possíveis para a conciliação nos dissídios coletivos do trabalho;
- IV. Promover o aperfeiçoamento tecnológico e industrial, da categoria;
- V. Promover estudos e pesquisas técnicas, zelando pela manutenção da melhor técnica profissional e comercial;
- VI. Incentivar na classe o espírito de união e coleguismo;
- VII. Manter intercâmbio com as entidades congêneres, objetivando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento;

- VIII. Estudar e propor normas relativas a cadeia produtiva;
- IX. Incentivar a melhoria da qualidade e da produtividade, racionalização e controle dos métodos de execução;
- X. Estimular a produção e aprimoramento de matérias primas, produtos e equipamentos;
- XI. Promover reuniões ou fazer-se representar, objetivando a constante atualização de temas de interesse da categoria;
- XII. Manter um informativo periódico de divulgação e informação das atividades da Entidade, a ser - distribuído gratuitamente a categoria, Entidades e Autoridades;
- XIII. Proibir a veiculação em sua sede de toda e qualquer propaganda político-eleitoral, à exceção do processo eletivo para o preenchimento de seus cargos;
- XIV, Proibir o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela Entidade;
- XV, Exigir a gratuidade do exercício de cargos eletivos;
- XVI. Proibir a estranhos a interferência na administração da Entidade;
- XVII. Combater o abuso do poder econômico, evitando a formação de cartéis de segmentos da economia;
- XVIII. Manter serviços de assistência judiciária para os associados.
- XIX. Cobrar taxas, mensalidades e contribuições constantes no Estatuto Social ou na legislação vigente, para o bom exercício de suas atividades.

DA FILIAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º - Toda empresa que tenha objetivo social condizente com a carta sindical desta Entidade, desde que estabelecida na base territorial e que satisfaça as exigências da legislação vigente, poderá requerer associação junto à Entidade, como Sócio Efetivo.

PARÁGRAFO 1º - A admissão no Quadro Social será aprovada pela Diretoria Executiva, em suas reuniões ordinárias, e, em caso de indeferimento, caberá recursos à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - Admitida como associada, a empresa recolherá a taxa inscrição aprovada pela Diretoria Executiva, bem como pagará ou comprovará o pagamentos

das contribuições de exercícios anteriores e passa a ter os direitos e deveres dos sócios efetivos.

ARTIGO 10 - Empresas e pessoas jurídicas que não satisfaçam as exigências do artigo 9º, poderão requerer associação junto à Entidade, somente como Sócios Colaboradores.

PARÁGRAFO 1º - A admissão no Quadro Social será aprovada pela Diretoria Executiva, em suas reuniões ordinárias, e em caso de indeferimento caberá recursos para a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - Admitida como associada, a empresa recolherá a taxa de inscrição aprovada pela Diretoria Executiva, e passa a ter os direitos e deveres dos sócios colaboradores.

ARTIGO 11 - No ato da admissão, a empresa indicará um representante junto à Entidade, o qual exercerá todos os direitos e deveres de associado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa indicará, por escrito, o nome do substituto temporário ou definitivo de seu representante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa poderá fazer-se representar mediante documento formal, com credenciamento para o ato específico.

PARÁGRAFO 3º - Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa, bem como o mesmo não poderá ter sido sócio de empresa punida com desligamento do quadro social.

PARÁGRAFO 4º - O exercício do voto será do titular, sócio, diretor da empresa ou do representante, representante, não sendo aceito qualquer tipo de procuração.

ARTIGO 12 - Os direitos de sócios, em dia com suas mensalidades e contribuições, a ser exercidos pelos seus representantes são os seguintes:

- I. Propor à Diretoria quaisquer medidas reputadas convenientes;
- II. Requerer convocação extraordinária de Reunião da Diretoria;
- III. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que obtenha assinatura de 1/4 (um quarto) sócios efetivos em pleno gozo dos direitos sindicais:
 - a) A Assembléia convocada nos termos deste artigo somente poderá assuntar assuntos para a qual foi convocada;
 - b) Sob pena de nulidade das deliberações adotadas, deverá comparecer à Assembleia, a maioria absoluta dos que a requereram;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

c) Na falta de convocação pelo Presidente, num prazo de 05 dias contados do recebimento do pedido, a mesma poderá ser realizada com prévia notificação à Diretoria da Entidade e convocada conforme o artigo 21;

IV. Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da Entidade, satisfeitos os requisitos legais;

V. Tomar parte, votar e ser votado nas Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, e Assembleias Gerais;

VI. Usufruir dos serviços que a Entidade habitualmente presta a seus sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos dos associados são intransferíveis.

ARTIGO 13 - São deveres da empresa associada:

I. Pagar pontualmente as mensalidades, contribuições e outras taxas fixadas pela Diretoria

II. Pagar multas e atualizações nos pagamentos em atraso;

III. Manter a Entidade informada sobre as alterações de seus dados cadastrais e demais fatos de interesse, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados;

IV. Comparecer às Assembleias Gerais;

V. Não tomar atitudes de interesse da classe sem prévio pronunciamento da

VI. Prestigiar a Entidade;

VII. Propagar o espírito associativo no seio da categoria;

VIII. Observar o presente Estatuto e acatar as decisões da Assembleias Gerais.

ARTIGO 14 - O não cumprimento dos deveres preconizados no Estatuto acarretam ao associado:

I. Suspensão automática de todos os direitos de sócio;

II. Pagamento de multa cujo valor não poderá superior ao valor da maior contribuição devida pelo sócio;

III. Desligamento automático do Quadro Social em caso de atraso de 12 (doze) meses no pagamento das mensalidades, taxas ou contribuições e desligamento, sujeito a decisão de Diretoria Executiva, no caso de atraso superior a 06 (seis) meses;

IV. Desligamento do Quadro Social, por decisão da Diretoria Executiva, constatada roubos, falsificações ou atitudes desagregadoras ou que possam denegrir a categoria.

V. Advertência ou suspensão de três meses nos demais casos de infringência do Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez aplicada, a penalidade, deverá ser comunicada ao associado que poderá apresentar recurso para a Diretoria Executiva no prazo de 03 (três) dias seguidos, contados a partir do recebimento do comunicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Negado o pedido, pela Diretoria Executiva, caberá novo recurso, dentro do prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do comunicado, para ser apreciado e votado na próxima Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa associada desligada do Quadro Social poderá requerer readmissão, transcorrido o prazo de 06 (seis) meses do desligamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A readmissão de empresa associada desligada por atraso de pagamento, só poderá ocorrer se quitado o débito atualizado.

DOS ÓRGÃOS E CARGOS INSTITUCIONAIS

ARTIGO 15 - A Entidade é constituída dos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;
- Comissões Técnicas;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Entidade dispõe também de cargos de Delegados junto ao Conselho de Representantes do órgão federativo do setor industrial, quando a ele filiado.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral é constituída de todos os sócios na plenitude de seus direitos sociais, por intermédio dos seus representantes, sendo um órgão deliberativo com plena soberania para decidir sobre qualquer assunto que não contrarie o Estatuto e a legislação vigente.

PARAGRAFO UNICO - Será obrigatória a realização de no mínimo de 03 (três) Assembleias por ano.

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, conforme o assunto para a qual seja convocada, podendo instalar-se simultaneamente.

ARTIGO 18 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada para:

- a) Deliberar, anualmente, até 30 de abril, sobre a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício financeiro anterior, previamente verificado e emitido parecer favorável de no mínimo 03 (três) membros do Conselho Fiscal;
- b) Votar, anualmente, até 30 de novembro, Orçamento do Exercício seguinte e a Suplementação Orçamentária do exercício em curso se necessária, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada para deliberar sobre:

- a) Reivindicações da classe laboral;
- b) Reforma do Estatuto;
- c) Compra, venda ou qualquer outra alienação de imóvel;
- d) Dissolução da Entidade;
- e) Qualquer outro assunto constante de pauta previamente conhecida.

ARTIGO 20 - a Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou pelo menos por 1/4 (um quarto) das empresas associadas, com antecedência mínima de três dias úteis.

ARTIGO 21 - As convocações deverão ser feitas por edital, publicado uma única vez em jornal de circulação diária local, com menção à pauta a ser deliberada e local e hora de realização.

ARTIGO 22 - A Assembleia Geral instalar-se-á, na hora designada, com a presença da maioria absoluta dos sócios na plenitude dos seus direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não estando presente a maioria absoluta, a instalação dar-se-á trinta minutos após, com qualquer número.

ARTIGO 23 - Será aprovada a deliberação que obtiver a maioria de votos dos presentes, exceto para as deliberações das letras oba, "c" e "d" do Artigo 19 para as quais será exigida a maioria absoluta de votos do total de sócios, na plenitude dos seus direitos sociais.

ARTIGO 24 - Presidirá a Assembleia Geral o Presidente da Entidade, e sua ausência, o seu substituto ou associado eleito pela Assembleia para presidi-la.

ARTIGO 25 - Quem presidir a Assembleia Geral designará um Secretário que se incumbirá de redigir a Ata.

ARTIGO 26 - As deliberações serão sempre tomadas por voto aberto sendo apurado numero total de votos por quem presidir a Assembleia Geral, que será conferido pelo secretário da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se enquadra neste Artigo a Assembleia Geral de eleição de Diretoria que será por escrutínio secreto.

ARTIGO 27 - No caso de empate desempatará quem estiver presidindo a Assembleia Geral.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria Executiva, não poderão votar na deliberação sobre prestação de contas e recursos contra suas deliberações.

ARTIGO 29 - Os representantes assinarão a lista de presença colocada à disposição antes da hora designada para a instalação da Assembleia Geral.

ARTIGO 30 - É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre prestação de contas da Diretoria, Orçamento e Suplementação e Reformulação Orçamentária, reivindicações da classe laboral, reforma do Estatuto, alienação imobiliária, filiação e desfiliação à Órgão Federativo, dissolução da Entidade;
- b) Dar posse solene aos membros dos Órgãos e cargos da Entidade;
- c) Apreciar recurso de sócio que recebeu a aplicação de penalidade pela Diretoria Executiva;
- d) Destituir a Diretoria nos casos de graves violações das normas do Estatuto, discórdias internas, dilapidação e malversação do patrimônio social, convocando para os cargos os seus suplentes.
- e) Deliberar sobre a proposição da Diretoria Executiva para as indicações e Sócios Beneméritos ou colaboradores.

DA DIRETORIA

ARTIGO 31 - A Diretoria Plena cujos membros são eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, é constituída, conforme definido a seguir:

a) Presidência

- 1) Presidente
- 2) 1º Vice-Presidente
- 3) 2º Vice-Presidente

b) Diretoria Administrativa

- 4) 1º Diretor Financeiro
- 5) 2º Diretor Financeiro
- 6) 1º Diretor Administrativo
- 7) 2º Diretor Administrativo
- 8) 1º Diretor de Divulgação, Filiações, e Marketing.
- 9) 2º Diretor de Divulgação, Filiações, e Marketing.
- 10) 1º Diretor de Treinamento
- 11) 2º Diretor de Treinamento
- 12) 1º Diretor de Eventos
- 13) 2º Diretor de Eventos
- 14) 1º Diretor de Esportes
- 15) 2º Diretor de Esportes
- 16) 1º Diretor de Tecnologia
- 17) 2º Diretor de Tecnologia

c) Vice-Presidências Regionais

- 18) Região Administrativa RAI - Brasília Asa Sul
- 19) Região Administrativa RAI & RAXVIII - Brasília Asa Norte e Lago Norte
- 20) Região Administrativa RAI - Gama
- 21) Região Administrativa RAIII - Taguatinga
- 22) Região Administrativa RAIV - Brazlândia
- 23) Região Administrativa RAV - Sobradinho
- 24) Região Administrativa RAVI - Planaltina
- 25) Região Administrativa RAVII- Paranoá
- 26) Região Administrativa RAVIII & RAXIX Bandeirante e Candangolândia
- 27) Região Administrativa RAIX - Ceilândia
- 28) Região Administrativa RAX - Guarã
- 29) Região Administrativa RAXI - Cruzeiro
- 30) Região Administrativa RAXII - Samambaia
- 31) Região Administrativa RAXIII- Santa Maria
- 32) Região Administrativa RAXIV – São Sebastião
- 33) Região Administrativa RAXV- Recanto das Emas
- 34) Região Administrativa RAXVI - Lago Sul
- 35) Região Administrativa RAXVII - Riacho Fundo

d) Conselho Fiscal

- 36) Conselheiro Fiscal
- 37) Conselheiro Fiscal
- 38) Conselheiro Fiscal
- 39) Conselheiro Fiscal
- 40) Conselheiro Fiscal

PARÁGRAFO 1º - É permitida uma única reeleição ao mesmo cargo na Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria não poderá, em hipótese alguma, permanecer além ; do término do mandato para qual foi eleita.

PARÁGRAFO 3º - Na ocorrência de qualquer questionamento Jurídico quanto as eleições ou posse de uma nova Diretoria, será eleita em Assembleia uma Junta Governativa composta de três membros. Presidente. Diretor Financeiro e Diretor Administrativo para dirigir a entidade até a decisão do fato.

ARTIGO 32 - A Diretoria Executiva é composta de todos os membros existentes Presidência e Diretoria Administrativa.

ARTIGO 33 - Na inexistência de associados em alguma Região Administrativa poderá ser preenchida por associado de uma Região Administrativa próxima.

ARTIGO 34 - Nas ausências, licenças ou impedimentos temporários o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente ou pelo 2º Vice-Presidente.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos de vacância temporária do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente, caberá -ao Presidente designar o(s) substituto(s), "ad referendum" da Diretoria Plena.

PARÁGRAFO 2º - A vacância dos cargos da Diretoria Plena será declarada Diretoria Executiva.

ARTIGO 35 - Caberá pedido de licença á Diretoria Executiva e, se concedida, o Diretor licenciado reassumirá o seu cargo após o término do período concedido.

ARTIGO 36 - Em caso de afastamento definitivo de membros da Diretoria plena, até no máximo de 07 (sete) vacâncias, a substituição, será feita mediante designação aprovada por maioria simples da Diretoria Plena, observando o quorum mínimo de 2/3 (dois terço) dos membros restantes e referendada por Assembleia Geral.

PARÁGRAFO - ÚNICO - Caso ocorra mais de 07(sete) vacâncias será convocada a Assembleia Geral para proceder ao preenchimento dos cargos vagos estabelecendo-se como ordem de competência para sua convocação, o Presidente, seus substitutos, a Diretoria e Vice-presidência Regionais.

ARTIGO 37 - A perda do mandato, ou o falecimento ou a renúncia ou a ausência não justificada a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 08 (oito) intercaladas, importará em declaração de vacância do cargo.

ARTIGO 38 - As Resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, com a presença mínima de 07 (sete) Membros, lavrando-se ata de inteiro teor, a ser assinada pelos presentes na reunião seguinte.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ARTIGO 39 - As reuniões de Diretoria Plena deverão ser no mínimo trimestrais e as reuniões de Diretoria Executiva deverão ser no mínimo mensais, sendo abertas aos sócios, colaboradores, delegados, assessores e convidados Diretoria.

ARTIGO 40 - E da competência privativa da Diretoria Executiva:

a) Administrar as atividades da Entidade:

b) Fixar. Mensalidades, contribuições, multas e taxas para sócios efetivos e colaboradores, bem como autorizar ou delegar a permissão para repactuação de débitos com a Entidade:

c) Admitir e demitir empregados;

d) Apresentar anualmente a Prestação de Contas, Orçamento Anual e Suplementação e Reformulação Orçamentária;

e) Admitir e recusar filiações;

f) Autorizar doações de recursos financeiros e/ou materiais pertencentes à Entidade à exceção de imóveis e bens patrimoniais em estado de uso;

g) Deliberar sobre contratos, convênios e acordos onerosos ou não;

h) Criar e indicar representantes de comissões técnicas, delegados representantes, grupos de trabalho e seccionais da Entidade, visando à descentralização, participação e a melhor operacionalização das atividades sindicais;

i) Aplicar penalidade conforme o disposto no Artigo 14.

ARTIGO 41 - Ao Presidente compete:

a) Convocar e presidir as reuniões;

b) Convocar e presidir a Assembléia Geral;

c) Assinar convenções coletivas de trabalho, contratos, documentos oficiais e demais comunicações de caráter relevante

d) Representar a Entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários procuradores;

e) Tomar providências ou medidas necessárias para cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, fazendo cumprir o Planejamento Orçamentário aprovado

f) Movimentar contas bancárias, assinando cheques em conjunto com o 1º ou 2º Diretor Financeiro

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- g) Autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, "ad-referendum" da Diretoria Executiva;
- h) Assinar escrituras de compra ou venda de imóveis, quando autorizado pela Assembleia Geral.
- i) Autorizar a realização de despesa (s) "ad referendum" da Diretoria, bem como firmar contrato(s) oneroso(s), isoladamente ou em conjunto, com o 1º ou 2º Diretor Financeiro, sempre que deliberado pela Diretoria Executivo

ARTIGO 42 - Ao Primeiro e Segundo Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento, vacância temporária ou definitiva;
- b) Movimentar contas bancárias assinando cheques em conjuntos com o 1º ou 2º Diretor Financeiro;
- c) Colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 43 - Ao 1º e 2º Diretor Financeiro compete:

- a) Trabalharem em conjunto no desempenho das atribuições relativas ao cargo;
- b) Movimentar contas bancárias assinando cheques em conjunto com o Presidente ou com o 1º ou 2º Vice-Presidente;
- c) Assessorar o Presidente e incumbir-se das providências necessárias a gestão financeira da Entidade;
- d) Ter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato;
- e) Apresentar relatórios periódicos da movimentação patrimonial e financeira da Entidade, bem como supervisionar os serviços contábeis realizados para a mesma;
- f) Autorizar despesas necessárias ao custeio rotineiro da Entidade, devendo aquelas que extrapolarem essa finalidade serem aprovadas pela Diretoria Executiva;
- g) Autorizar a realização de despesa(s) "ad referendum" da Diretoria Executiva e firmar contrato(s) oneroso(s), em conjunto com o Presidente, sempre que deliberado pela Diretoria Executiva;
- h) Responsabilizar-se pelos livros contábeis da Entidade.

ARTIGO 44 - Ao 1º e 2º Diretor Administrativo compete:

- a) Trabalharemos em conjunto no desempenho das atribuições relativas ao cargo;
- b) Assessorar o Presidente e incumbir-se das providências necessárias a gestão administrativa da Entidade;
- c) Ter sob sua responsabilidade a gestão administrativa da Entidade;
- d) Contratar e demitir funcionários em situações justificadamente emergenciais, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- e) Requerer a realização de despesas e de serviços necessários para a continuidade e/ou melhoria do funcionamento da Entidade;
- f) Supervisionar e tomar as providências necessárias para o bom andamento dos serviços administrativos executados.

ARTIGO 45 - Ao 1º e 2º Diretor de Divulgação, Filiações, e Marketing compete:

- a) Trabalharemos em conjunto no desempenho das atribuições relativas ao cargo;
- b) Assessorar o Presidente e incumbir-se das providências necessárias a gestão de Divulgação, Filiações, e Marketing da Entidade;
- c) Elaborar, coordenar e supervisionar projetos de incentivos a novas filiações;
- a) Requerer autorização de despesas para a implantação de projetos nas áreas de Divulgação, Filiações, e Marketing da Entidade;
- d) Contactar filiados e tentar demovê-los do desejo de desfiliação;

ARTIGO 46 - Ao 1º e 2º Diretor de Treinamento Compete:

- b) Trabalharemos em conjunto no desempenho das atribuições relativas ao cargo;
- c) Assessorar o Presidente e elaborar os planejamentos anuais de treinamento de pessoal e aprimoramento profissional de trabalhadores do segmento da alimentação;
- d) Supervisionar a elaboração de projetos de eventos nas áreas de treinamento e aprimoramento profissional;
- e) Requerer autorização de despesas para a implantação de projetos nas áreas de treinamento e aprimoramento profissional;
- f) Coordenar e supervisionar administração de palestras, cursos, seminários, bem como a realização de Circuitos voltados ao desenvolvimento do segmento da alimentação;

- g) Contactar parceiros fornecedores para parceria em eventos nas áreas de treinamento e aprimoramento profissional;
- h) Coordenar e supervisionar a realização dos eventos planejados nas áreas de treinamento e aprimoramento.

ARTIGO 47 - Ao 1º e 2º Diretor de Eventos compete:

- a) Trabalharemos em conjunto no desempenho das atribuições relativas ao cargo;
- b) Assessorar o Presidente e elaborar os planejamentos anuais de eventos da Entidade;
- c) Elaborar, coordenar e supervisionar projetos de eventos;
- d) Requerer autorização de despesas para a realização de eventos;
- e) Contactar parceiros fornecedores para parceria em eventos;
- f) Coordenar e supervisionar a realização dos eventos planejados para Entidade.

ARTIGO 48 - Ao 1º e 2º Diretor de Esportes compete:

- a) Trabalharemos em conjunto no desempenho das atribuições relativas ao cargo;
- b) Assessorar o Presidente e elaborar os planejamentos anuais de atividades esportivas;
- c) Supervisionar a elaboração de projetos de atividades esportivas;
- d) Requerer autorização de despesas para a realização de atividades esportivas;
- e) Contactar parceiros fornecedores para parceria em atividades esportivas;
- f) Coordenar e supervisionar a realização das atividades esportivas planejadas.

ARTIGO 49 - Ao 1º e 2º Diretor de Tecnologia compete:

- a) Trabalharemos em conjunto no desempenho das atribuições relativas ao cargo;
- b) Assessorar o Presidente e elaborar planos para o desenvolvimento tecnológico do segmento da alimentação;
- c) Propor Projetos, Pesquisas e estudos de técnicas, métodos, processos, serviços, produtos, matérias primas, utensílios, equipamentos, veículos e instalações para o desenvolvimento do segmento da alimentação.

[Handwritten signature]

- d) Promover a divulgação aos associados de novas técnicas industriais e comerciais lançadas no mercado;
- e) Promover a participação de associados em eventos que possibilitem o conhecimento de novas tecnologias, a serem empregadas no segmento da alimentação.

ARTIGO 50 - As Vice-presidências Regionais compete:

- a) Assessorar o presidente e representar ativamente a Entidade nas localidades para as quais foram designadas;
- b) Auxiliar sindicato na manutenção do cadastro das empresas do ramo de alimentação instaladas nas localidades;
- c) Promover encontros locais entre os membros da Diretoria da Entidade e os empresários locais, afim de tratarem assuntos específicos e de interesse daquelas localidades.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 51 - O Conselho Fiscal e o órgão incumbido da fiscalização das atividade financeiras e orçamentárias da Entidade.

ARTIGO 52 - O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pareceres do Conselho Fiscal terão que ter, obrigatoriamente, a assinatura de no mínimo de 03 (três) conselheiros.

ARTIGO 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário para análise dos balancetes e do andamento do planejamento orçamentário;
- b) Examinar, anualmente, a Prestação de Contas da Diretoria e submetê-las á prévia apreciação da Assembleia Geral, emitindo parecer;
- c) Verificar a viabilidade e compatibilidade do Orçamento Anual e a oportunidade de Suplementação e Reformulação orçamentária, antes da apreciação da Assembleia Geral, emitindo parecer;
- d) Pedir esclarecimentos adicionais á Diretoria e sugerir medidas ou providências a mesma, sobre atividades que envolvam atividades financeiras, cumprimento do planejamento orçamentário, bens patrimoniais, despesas, gastos, pagamentos, isenções e contribuições da Entidade.

e) Opinar e dar pareceres sobre quaisquer casos que envolvam atividades financeiras, planejamento orçamentário, bens patrimoniais, despesas, pagamentos, isenções e contribuições da Entidade, ou ônus sobre seus bens patrimoniais.

ARTIGO 54 - O Conselho Fiscal será convocado pelo Presente, 1º ou 2º Diretor Financeiro e reunir-se-á na sede da Entidade para examinar e verificar as competências determinadas no artigo anterior.

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

ARTIGO 55 - A entidade indicará dois representantes e dois suplentes, para representá-la junto ao Conselho de Representantes do órgão federativo.

PARÁGRAFO 1º - Os Delegados Representantes participarão das reuniões da Diretoria com o objetivo de relatar fatos e ocorrências e discutir políticas, propostas, ações, interesses e o posicionamento da entidade, a serem encaminhados.

PARÁGRAFO 2º - Os casos vacância temporária, definitiva ou substituição de Delegados Representantes serão resolvidos pela diretoria Executiva.

ARTIGO 56 - Os direitos e deveres dos Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes do órgão federativo são estabelecidos nos instrumentos estatutários e regimentais das entidades receptoras

ARTIGO 57 - Só poderão ser ou permanecer Delegados representantes, indicados na plenitude de seus direitos e deveres, em dia com suas mensalidades e contribuições e conforme estabelece os artigos 9, 11 e 13.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ARTIGO 58 - Os órgãos das Comissões Técnicas serão criados a critério da Diretoria Executiva e instalados pelo seu respectivo titular e destinam-se a assessorar a Entidade em assuntos especializados, não sendo remuneradas, não gerando desta forma nenhum vínculo empregatício.

ARTIGO 59 - A Diretoria Executiva designará os titulares das Comissões Técnicas entre os sócios efetivos, que serão os representantes em quaisquer entidades relacionadas com a atividade da Indústria, enquanto a ela filiada, e, concomitantemente, titulares de suas respectivas comissões no seio da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva também poderá designar Assessores Técnicos especializados que responderão pela titularidade das Comissões.

ARTIGO 60 - O titular da Comissão Técnica requisitará da Diretoria Executiva todos os meios necessários à criação, instalação e funcionamento de sua respectiva Comissão.

Handwritten initials and signature in blue ink.

ARTIGO 61 - A instalação e funcionamento das Comissões Técnicas no seio da Entidade será regulada em Regimento elaborado pelo titular e aprovado pela Diretoria Executiva.

DA PERDA, RENÚNCIA OU VACÂNCIA DO MANDATO

ARTIGO 62 - São causas de perda do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono do cargo;

IV - Afastamento voluntário e o exercício de funções incompatíveis com a de dirigente sindical, quando procedido em caráter definitivo.

V - Não cumprimento das condições estabelecida nos artigos 9, 11 e 13.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva após processo instaurado pela Comissão de Ética, comprovação e decisão referendada por Assembléia Geral, á exceção do item IV, para o qual a perda de mandato será automática com base em requerimento do interessado e ao item V, pelo não cumprimentos das condições básicas.

ARTIGO 63 - Nas hipóteses de perda de mandato, as substituições serão procedidas em conformidade com os Artigos 36 e 37.

ARTIGO 64 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral Extraordinária afim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, composta de três membros, Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, entre os filiados em condição de serem votados para dirigir a entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Junta Governativa Provisória, efetuará as diligências necessárias á realização de eleições para o preenchimento dos cargos, em conformidade com o presente Estatuto e no prazo máximo de 6 (seis) meses.

ARTIGO 65 - O mandato do Presidente que vier a substituir o Presidente eleito que renunciou ou que perdeu o mandato não é computado para a aplicação do Parágrafo primeiro do Artigo 31.

ARTIGO 66 - Nos casos de perda de mandato referido nos Incisos I e 11 do Artigo 62 é vetado definitivamente ao punido candidatar-se a qualquer cargo de direção ou representação sindical, no caso de abandono de cargo, Inciso 111, não poderá o

desistente exercer essas funções pelo prazo de 03 (três) anos após seu desligamento, exceção feita para os casos do Inciso IV.

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 67 - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em conformidade com os preceitos legais e as disposições estatutárias pertinentes.

ARTIGO 68 - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, antes da data de realização do pleito, no ultimo ano do mandato.

DA CONVOCAÇÃO E DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 69 - A convocação das eleições se fará pela publicação de edital em jornal local de grande circulação, e deverá conter, obrigatoriamente:

I - Data, horário e local das votações;

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria da Entidade;

III - Número de empresas associadas inscritas na Entidade, até seis meses antes da data do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cópia do edital será afixada na Secretaria da Entidade, devendo lá permanecer até o término do processo eleitoral.

ARTIGO 70 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias após a publicação do edital de convocação das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro somente poderá ser feito na Secretaria da Entidade, mediante recibo da documentação apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada chapa terá denominação própria que a identifique e conterà, no mínimo, o nome completo de todos os candidatos.

ARTIGO 71 - O requerimento do registro de chapa, em duas vias, assinado por 03 (três) integrantes, será dirigido ao Presidente da Entidade e instruído com os seguintes documentos pessoais de cada candidato:

- a) Ficha de qualificação pessoal e profissional, devidamente assinada;
- b) Cópia da identidade e do CPF;

[Handwritten signatures]

c) Contrato social, ou ata de Assembléia, no caso de sociedade anônima, que comprovem o exercício da atividade industrial na categoria econômica, Distrito Federal há mais de 02 (dois) anos;

d) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, que a empresa é associada como Sócio Efetivo há mais de 06 (seis) meses, e que esteja na plenitude de seus direitos e em dia com suas mensalidades e contribuições;

e) Declaração de anuência à inscrição de sua candidatura em uma única chapa, e de que não incorre em qualquer dos impedimentos previsto em Lei ou neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente a duas ou mais chapas.

ARTIGO 72 - Não será aceito o registro de chapa, e não poderá concorrer chapa que deixar de apresentar todos os candidatos a Presidência, pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos a Diretoria Administrativa, todos os 1º Diretores, todos os Vice-presidentes Regionais, exceção para as localidades que não existir associados e no mínimo 03 (três) candidatos ao Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificado qualquer irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado que promova a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro da chapa

ARTIGO 73 - Encerrado o prazo de registro de chapas o Presidente da Entidade Sindical providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas com os nomes dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo veículo de divulgação já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro 1 de chapa, o Presidente da Entidade afixará a cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciante poderá concorrer desde que os demais candidatos, preencham as condições estabelecidas no artigo 72

ARTIGO 74 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, Presidente da Entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará no convocação de eleição.

(Handwritten initials)

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 75 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

ARTIGO 76 - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e neste Estatuto, poderá ser proposta por associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais, através de requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Entidade e entregue, contra recibo na Secretaria.

ARTIGO 77 - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

ARTIGO 78 - Cientificado por escrito pelo Presidente da Entidade, até 02 (dois) dias seguintes à lavratura do Termo de Encerramento, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar sua defesa, findo o prazo estipulado, recebida ou não a defesa para a análise e decisão da impugnação um membro da Diretoria Executiva como Relator para apreciação do Recurso será julgado em Reunião da Diretoria Executiva, no prazo de 03 (três) dias.

ARTIGO 79 - Julgado improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá a eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos.

ARTIGO 80 - Julgada procedente a impugnação, o candidato será excluído da chapa e não poderá concorrer a eleição, caso já tenha ocorrido a eleição o mesmo será destituído do cargo.

ARTIGO 81 - A chapa da qual fizerem parte candidatos com impugnação julgada procedente, poderá concorrer, desde que os demais candidatos preencha as condições estabelecidas no artigo 72

ARTIGO 82 - É vedada a substituição de candidatos após o registro da chapa mesmo na hipótese de impugnação julgada procedente.

DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

ARTIGO 83 - É eleitor todo associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos e deveres conforme estabelecido nos artigos 9, 11, 12 e 13 deste Estatuto e preencher os requisitos estabelecidos na lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto será exercido pelo titular, SOCIO ou diretor da empresa associada ou por representante, devidamente credenciado na forma do Artigo 11.

ARTIGO 84 - São elegíveis as pessoas físicas que sejam, até o dia do registro de chapa, titulares, sócios ou diretores das empresas filiadas, previamente habilitados,

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

que preencham os requisitos prescritos no estatuto social e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressa na legislação vigente.

ARTIGO 85 - A relação dos associados em condição de votar será afixada na sede da Entidade, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estará em condições de votar o Sócio Efetivo que estiver quitas com suas mensalidades e contribuições, que seja eleitor na forma do Artigo 9 (nove) e tenha sido admitido no mínimo 06 (seis) meses antes do prazo fixado para o registro da chapa, e mais de 02 (dois) anos de exercício na atividade.

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

ARTIGO 86 - O sigilo do voto será assegurado mediante o uso de cédula de votação, isolamento do eleitor em local indevassável para o ato de votar e o emprego da uma que assegure a inviolabilidade do voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cédula única será confeccionada em papel branco, opaco, contendo as chapas com os nomes completo de todos os candidatos, na ordem de registro na Secretaria.

ARTIGO 87 - A Comissão Eleitoral, responsável pela coleta e apuração de votos, funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um "Suplente, indicados pela Diretoria Plena da Entidade e designados pela Diretoria Executiva da Entidade, até 10 (dez) dias antes da data do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente convocará reunião ordinária da Diretoria para indicação e escolha de nomes de pessoas idôneas para composição da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data; Já realização da eleição. '

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos da Comissão Eleitoral poderão acompanhadas por fiscais, sendo admitido um fiscal para cada chapa registrada.

ARTIGO 88 - Não poderão ser nomeados membros da Comissão Eleitoral:

I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II.. Os membros da administração da entidade.

ARTIGO 89 - Os mesários substituirão o presidente da Comissão Eleitoral de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os membros da Comissão Eleitoral, deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

[Handwritten signatures]

ARTIGO 90 - Somente poderão permanecer no recinto de votação, os membros Comissão Eleitoral, os fiscais designados e, durante o tempo necessário o eleitor. poderá

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à Comissão Eleitoral intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

ARTIGO 91 - Os trabalhos da Comissão Eleitoral terão duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todas os eleitores constantes da folha de votação.

ARTIGO 92 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Comissão Eleitoral, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo Presidente Comissão Eleitoral e pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-se em seguida na urna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Comissão Eleitoral e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceita.

ARTIGO 93 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando em lista própria, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I. O presidente da Comissão Eleitoral entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da comissão, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta na urna;

II. O Presidente da Mesa Eleitoral anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão.

ARTIGO 94 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral, documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Encerrado os trabalhos da votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos Fiscais

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

ARTIGO 95 - A Comissão Eleitoral começará a apuração de votos, imediatamente após o encerramento da votação.

ARTIGO 96 - O Presidente da Comissão Eleitoral verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 213 (dois terços) do total de eleitores inscritos, procedendo caso afirmativo, a abertura de urna para contagem das cédulas de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aberta a urna, proceder-se-á imediatamente, a leitura da ata de encerramento da votação e decidir-se-á a respeito dos protestos e impugnação e, um a um, pela apuração ou não dos votos coletores em separado.

ARTIGO 97 - Na contagem das cédulas da urna, o Presidente da Comissão Eleitoral, verificará se o seu número de cédulas coincide com o da lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre os votos das duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o total de cédulas for inferior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração adicionando-se aos votos atribuídos à chapa menos votada o número de votos equivalente as cédulas em falta, desde que esse número seja inferior a diferença entre os votos das duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o excesso ou a falta de cédulas for igualou superior à diferença entre os votos das duas chapa mais votadas a eleição será anulada.

ARTIGO 98 - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e, maioria simples, nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Locais em que funcionaram as urnas, com os nomes dos respectivos

(Handwritten initials)

componentes;

III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV. Número total de eleitores que votaram;

V. Resultado geral da apuração;

VI. Proclamação dos eleitos.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Ata Geral de Apuração será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, demais membros e fiscais.

ARTIGO 99 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da entidade realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada

ARTIGO 100 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

ARTIGO 101 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

DO "QUORUM" - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 102 - A eleição em entidade sindical só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido esse quorum o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que este promova nova eleição nos termos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará, novamente, o Presidente da entidade para que este promova a terceira e última eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A terceira-eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes

PARÁGRAFO QUARTO - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

ARTIGO 103 - Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, o Presidente da entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para a entidade, escolhidos dentre os Sócios Efetivos, na plenitude de seus Direitos e Deveres, conforme estabelecido nos artigos 9, 11, 12 e 13 deste Estatuto, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

ARTIGO 104 - Será anulada a eleição quando, mediante recursos formalizados nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- I. Que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II. Que foi realizada ou apurada perante Mesa Eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido na legislação em vigor;
- III. Que foi preterida, quaisquer das formalidades estabelecidas neste estatuto;
- IV. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto;
- V. Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo, a qualquer candidato, ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igualou superior ao da diferença final entre as chapas mais votadas.

ARTIGO 105 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

ARTIGO 106 - Anuladas as eleições outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

DOS RECURSOS

ARTIGO 107 - O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de proclamação do resultado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais e em condições de votar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recurso e os documentos de prova que forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria da entidade sindical e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias corridos para oferecer contra-razões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente da entidade sindical, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral, acompanhado do recurso e seus apensos, ao Presidente da Mesa Eleitoral, que decidirá sobre o recurso interposto no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos.

ARTIGO 108 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se estiver em desacordo com o artigo 72.

DA POSSE E TRANSMISSÃO DE CARGOS

ARTIGO 109 - Na data do término do mandato, os candidatos eleitos tomarão posse de seus cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na mesma data proceder-se-á a transmissão de Cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Lavrar-se-á "Termo de Posse" que será assinado por todos os eleitos da chapa vencedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o término do mandato ocorrer em dia não útil a posse será antecipada para o primeiro dia útil anterior.

DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL

ARTIGO 110 - O Primeiro Secretário incumbir-se-á de organizar os documentos do processo eleitoral.

ARTIGO 111 - São documentos essenciais do processo eleitoral:

SCN Quadra 01 - Bloco "E" - Nº 50 - Sala 1010 - Ed. Central Park
Fone: 327-27272 . 327-3048 - CEP: 70.711-903 - Brasília - DF
CNPJ: 00.316.760/0001-02 . Insc. Est. Isento

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- a) Íntegra do Edital e original da publicação;
- b) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, declaração a que se refere a letra "d", do artigo 71, fichas de qualificação individual e documentos de identificação pessoal dos candidatos;
- c) Folha do jornal onde foi publicada a relação das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos á composição da Mesa Eleitoral;
- e) Relação das empresas associadas em condições de votar;
- f) Lista de votação;
- g) Ata da Mesa Eleitoral;
- h) Um exemplar da cédula de votação;
- i) Cópias dos processos de impugnações e recursos apresentados e das decisões da Mesa Eleitoral;

Ata da Assembléia Geral de posse aos eleitos e transmissão de cargos, e o Termo de Posse;

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 112 - Todas as ações do Sindicato, passam a reger-se, pelo Estatuto na presente versão, o qual passará a vigorar a partir de sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária dos sócios da Entidade, realizada em 29 de novembro 2001.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 113 - A administração da Entidade será exercida pela Diretoria que zelará pela preservação de seu patrimônio.

ARTIGO 114 - Os associados, o Presidente, e os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, em caso de regular gestão, não respondem nem subsidiaria, nem solidariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, exceto em caso de dolo, fraude, má gestão ou atos que constituam justa causa nos termos deste estatuto.

Handwritten initials and signature in blue ink.



Cartório do 1º Ofício de Notas,
Res. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
100000673, para registro em microfilme.

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 115 - A Entidade disporá de serviços administrativos e técnicos próprios, desempenhados por um Quadro Permanente de Funcionários e por Assessores contratados pela Diretoria.

ARTIGO 116 - O Assessoramento Técnico será prestado ao associado quando de caráter geral, sem se ater a casos particularizados e que seja de interesse de toda a categoria.

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 117 - O patrimônio da Entidade é constituído de seus bens corpóreos, resultante da aplicação do "superávit" orçamentário, contribuições estabelecidas em lei, inclusive as associativas e confederativas, patronais e sindicais, das empresas filiadas ou associadas em valores que poderão ser definidos em assembleia.

ARTIGO 118 - Os bens corpóreos somente poderão ser alienados quando autorizados pela Assembléia Geral e, no caso de bens obsoletos ou inservíveis, mediante resolução da Diretoria.

ARTIGO 119 - Os bens corpóreos integrantes do patrimônio da Entidade serão catalogados e anotados em livro próprio.

ARTIGO 120 - A dissolução da Entidade acarretará a venda dos bens corpóreos e pagamento dos compromissos, permanecendo o saldo em conta bloqueada do Banco do Brasil S/A, para posterior doação a entidade de serviço de assistência social aos trabalhadores da categoria.

ARTIGO 121 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 122 - A dissolução da Entidade poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do quadro social reunidos em assembleia geral convocada para essa finalidade, e o seu patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros serão incorporados ao patrimônio de instituição que tenha a mesma finalidade e objetivos, escolhida por integrantes da categoria.

ARTIGO 123 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluídos o do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.



Sindicato das Indústrias de Alimentação do Brasil

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO


ARTIGO 124 - O presente estatuto poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos filiados no gozo dos seus direitos em assembleia especificamente convocada para esse fim.

DA VIGÊNCIA

ARTIGO 125 - O presente Estatuto, entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e registro em cartório.



PRESIDENTE



ODASIR PIACINI NETO
OAB/DF nº 35.273

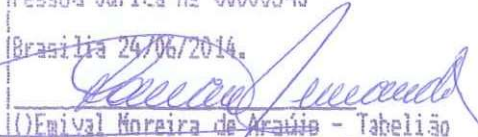
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que o presente, foi registrado
no Microfilme nº 0460
para arquivado na Pasta nº 0543
Brasília-DF 11 JUN 2014

Emival Moreira de Araújo - OFICIAL
 Lidia de Melo Hernandez - Escrevente
 Milton S.R. da Silva - Escrevente
 Sônia Maria C. Hernandez - Escrevente

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E
TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DF
Emival Moreira de Araújo
Oficial
Av. Central, Área Especial 12 bloco K
Cep: 71.710-580 - Núcleo Bandeirante
BRASILIA - DF

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA
Documento Protocolizado sob nº
00000673
Para fins de exame e registro na
Pessoa Jurídica nº 00000543

Brasília 24/06/2014.


() Emival Moreira de Araújo - Tabelião
() Lidia de Melo Hernandez - Escrevente
() Milton S.R. da Silva - Escrevente
(x) Sônia Maria C. Hernandez - Escrevente

Selo nº TJDF720140170589180V0UM
Consulte www.tjdft.jus.br

DEC. LEI 115/67
TAB JI
RS146,89